**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 - FMS**

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO (PACIENTES) DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC.**

Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

1. Não esteja impedida de exercer a atividade;
2. Não tenha sido declarada inidônea ou impedida de contratar com o Município de Ponte Serrada/SC;
3. Atenda a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento no Setor de Licitações, na Rua Madre Maria Theodora, 264, Centro, Ponte Serrada - SC, em dias úteis, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

Importante ressaltar que o presente processo licitatório é destinado às pessoas físicas e jurídicas que preencham todas as condições exigidas no edital, haja vista que diversos profissionais da área da saúde (médicos) prestam seus serviços de forma autônoma. Proibir a participação desse grupo irá restringir consideravelmente o credenciamento, bem como diminuir substancialmente o número de médicos participantes.

Desta forma, em razão do interesse público da presente licitação, por ser de suma importância para a população, haja vista se tratar de atendimento médico especializado, com consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, que serão aceitos todos os profissionais especializados na área de atuação, de forma liberal ou por meio de empresa.

1. **OBJETO**
   1. Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO (PACIENTES) DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC.
      1. O credenciamento poderá ocorrer em 01 (um) ou mais itens constantes no Anexo I deste Edital, a critério do proponente.
2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**
   1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
      1. A credenciada deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento ou conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, na casa dos pacientes.
      2. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde;
      3. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário;
   2. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
   3. A escolha da empresa/clínica credenciada ficará a critério do usuário.
   4. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.
   5. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.
3. **HABILITAÇÃO**
   1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas do ramo, que apresentem os seguintes documentos:
   2. **Para pessoas jurídicas:**
      1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
      2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
      3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;
      4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada;
      5. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)
      6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
      7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);
      8. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
      9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias;
         1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
      10. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
      11. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto.
      12. Registro dos profissionais que executarão o serviço credenciado junto ao conselho de fiscalização profissional competente;
      13. Comprovação de capacidade para a prestação dos serviços pretendidos, constantes do objeto deste Edital, mediante atestado, diploma ou certidão;
      14. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
      15. Declaração expressa da empresa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ponte Serrada, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
      16. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
   3. **Para pessoas físicas:** 
      1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
      2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;
      3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada;
      4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);
      5. Registro do profissional que executarão o serviço credenciado junto ao conselho de fiscalização profissional competente;
      6. Comprovação de capacidade para a prestação dos serviços pretendidos, constantes do objeto deste Edital, mediante atestado, diploma ou certidão;
      7. Declaração de que conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
      8. Cópia autenticada o Cadastro de Pessoas Físicas e Registro Geral;
      9. Cartão do Cadastro e Pessoas Físicas emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
      10. Declaração expressa da empresa, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ponte Serrada, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93);
      11. Declaração atestando a boa situação financeira o profissional prestador do serviço pretendido.

3.4 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

* 1. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
  2. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
  3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

1. **JULGAMENTO**
   1. A Comissão Permanente de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
   2. Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações emitirá parecer quanto à Aceitação ou Recusa do Credenciamento.
      1. Ocorrendo a aceitação será firmado com a empresa proponente o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo III.
      2. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.
2. **TERMO DE CREDENCIAMENTO**
   1. O Termo de Credenciamento(Anexo III)terá **vigência até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
   2. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, após a convocação regular, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.
3. **OBRIGAÇÕES**
   1. **Da Credenciada:**
      1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
      2. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário;
      3. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
      4. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
      5. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
      6. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;
      7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
      8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
      9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
      10. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
      11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
      12. Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;
      13. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
      14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
   2. **Da Secretaria Municipal de Saúde:**
      1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à credenciada, de acordo com o item 7, deste Edital;
      2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
      3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.
4. **DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**
   1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA,em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam do Anexo I;
   2. O Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, ou em cheque administrativo nominal à mesma, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 10 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
   3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA/SC e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
      1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico.
      2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
   4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.
5. **REAJUSTE**
   1. Caso ocorra prorrogação do Termo de Credenciamento os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
   2. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.
6. **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**
   1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
7. Advertência;
8. Multa na forma prevista no subitem 9.2;
9. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
    1. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
11. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
12. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
13. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
14. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
15. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
16. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
17. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
18. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
    * 1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
      2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
19. **INSTRUÇÕES PARA RECURSOS:**
    1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações.
20. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
    1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO 08: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.030: MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BASICA

08 – 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

* 1. O custo estimado desta contratação é de **R$ 128.425,00** (cento e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

1. **GENERALIDADES**
   1. As alterações de endereço, telefone, fax ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Setor de Compras e Licitações do Município de Ponte Serrada, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas.
   2. Constituem parte integrante deste Edital:

* Anexo I – Tabela de Procedimentos, Quantidades Estimadas e Valores Fixados por categoria.
* Anexo II - Minuta de Pedido de Credenciamento;
* Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;
  1. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros;
  2. Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Compras do Município de Ponte Serrada, na Rua Madre Maria Theodoro, 264, centro, Ponte Serrada/SC, ou pelo telefone 0XX 49 3435-0122 – em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas.

Ponte Serrada, SC, 14 de fevereiro de 2017.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Analisado e Aprovado:

**ANDRÉ LUIZ PANIZI**

OAB/SC 23.051

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017/FMS**

**ANEXO II**

MINUTA DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitações do

Município de Ponte Serrada – SC.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 1/2017 do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº da conta-corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Atenciosamente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura da empresa proponente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2017 - FMS**

**ANEXO III**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o Município de Ponte Serrada, SC,por intermédio doFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a Empresa **.....................................**

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDUARDO COPPINI, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa ..............., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .........................estabelecida na...................., Bairro......................., no Município de ...............................neste ato representada pelo Sr. ..........................., portador da Carteira de Identidade nº ..................e CPF nº ............................, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº 2/2015/FMS e Anexos, lançado no dia ...... de ................ de 2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1. É objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO (PACIENTES) DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC.**
   1. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital, são os seguintes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | PROCEDIMENTO | VALOR A SER PAGO POR PROCEDIMENTO R$ |
|  |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
     1. A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pela Secretaria de Saúde;
     2. Os serviços serão executados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
     3. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Serrada;
     4. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.
  2. Na execução do objeto deste credenciamento a CREDENCIADA deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
  3. A escolha da empresa/clínica credenciada ficará a critério do usuário.
  4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

1. **DAS RESPONSABILIDADES**
   1. **Responsabilidades da Credenciada:**
      1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
      2. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário;
      3. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
      4. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
      5. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
      6. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90;
      7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
      8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
      9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
      10. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
      11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
      12. Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;
      13. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
      14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
   2. **Do Contratante:**
      1. Efetuar o pagamento à credenciada, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
      2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
      3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      4. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

**CLÁUSULA QUARTA**

* 1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA,em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem 1.2 deste instrumento;
  2. O Município efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, ou em cheque administrativo nominal à mesma, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
  3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA/SC e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
     1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico.
     2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
  4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

1. **CLÁUSULA QUINTA**
   1. Caso ocorra prorrogação do Termo de Credenciamento os preços poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
   2. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

**CLÁUSULA SEXTA**

* 1. O presente instrumento terá a **vigência até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
  2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

* 1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

1. Advertência;
2. Multa na forma prevista no subitem 7.2;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
   1. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
5. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
6. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
7. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
8. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
9. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
10. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
11. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
12. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
    * 1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
      2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA**

* 1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
     1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA**

* 1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADAno que couber, o Edital de Credenciamento nº 2/2016-FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

* 1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO 08: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ. 2.030: MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BASICA

08 – 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

* 1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
  2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;
  3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

* 1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Ponte Serrada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ponte Serrada, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

PREFEITO MUNICIPAL CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: ALESSANDRA DAIANE ANDOGNINI Nome: IVAN HOECKLER

CPF: 019.435.799-62 CPF: 586.247.839-68

Examinado e aprovado:

**ANDRÉ LUIZ PANIZI**

OAB/SC 23.051